# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9342/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9916/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2278633 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA |
| **JURISDICIONADO** | : MARA NILZA DA SILVA ADRIANO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO CASSILÂNDIA/MS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR.

Trata-se do Procedimento de Controle Prévio do Pregão Eletrônico nº 31/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, objetivando registro de preços para aquisição de medicamentos da farmácia não básica.

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, constatou que, a sessão de licitação estava programada para se realizar no dia 06 de outubro de 2023. Sendo assim, não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, tendo em vista a perda do objeto do controle prévio, sugere-se o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 9064/2023 (fls. 184-185).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Conselheiro Substituto

ICM